



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/SMSP/COGEL/2014

PROCESSO Nº 2014 – 0.127.180 - 0

CONCORRÊNCIA Nº 03/SMSP/COGEL/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: C.R. ARAÚJO FILHO ENGENHARIA - EPP

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano dois mil e catorze, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 37º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, **Sr. Valter Antonio Rocha**, e a empresa **C.R. ARAUJO FILHO ENGENHARIA – EPP**, situada à Rua Padre Bento Ibanês, 545 – Apto. 53C – Jardim Prudência – São Paulo – SP. CEP. 04649-030 – telefones: (11) 4111-0675 / 98565-8875 – e-mail: craf.engenharia@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.671.964/0001-73, neste ato representada por seu representante legal Sr. Carlos Roberto de Araujo Filho, portador do RG nº 29.733.226-0 e inscrito no CPF sob nº 268.063.368-76 conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**, em conformidade com o despacho constante às folhas ... do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

1.1 Registro de Preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**, dos seguintes tipos.

1.1.1 Tipo 01 – Pavimentação e drenagem;

1.1.2 Tipo 02 – Áreas verdes e drenagem;

1.1.3 Tipo 03 – Áreas de risco e Drenagem.

1.2 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os agrupamentos descritos no ANEXO IX, observadas as especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I, ambos integrantes do edital que precedeu este ajuste.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.3 O consumo mensal estimado pela Prefeitura, por Agrupamento /Tipo, é:

Tipo	Estimativa (em m2) / Mês
Tipo 1	47.062,50
Tipo 2	20.750
Tipo 3	12.000
TOTAL	79.812,50

1.4 A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada agrupamento independe de anuência da contratada.

1.5 Em situações de excesso de demanda pelos serviços que constituem objeto deste edital e havendo concordância da detentora da Ata, poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas no item 1.3.

1.6 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços contidas no ANEXO I do edital.

II - PREÇOS

2.1 – Os preços unitários que vigorarão nesta Ata são aqueles constantes na Tabela de Custos Unitários de SIURB, constantes no Anexo X do Edital que precedeu esta ATA, acrescido do BDI de 37,80% e sobre o montante será aplicado o desconto do percentual ofertado pela licitante para o agrupamento em questão.

Agrupamento I – Serviços: Tipo 1, 2, e 3

Percentual de desconto ofertado sobre os itens da Tabela de Custos Unitários de SIURB e sobre o BDI de 37,80% que compõem o serviço (Tabela de SIURB – data base: janeiro/2014)
Desconto em algarismo
34%

Agrupamento II – Serviços: Tipo 1, 2, e 3

Percentual de desconto ofertado sobre os itens da Tabela de Custos Unitários de SIURB e sobre o BDI de 37,80% que compõem o serviço (Tabela de SIURB – data base: janeiro/2014)
Desconto em algarismo
34%



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Agrupamento III – Serviços: Tipo 1, 2, e 3

Percentual de desconto ofertado sobre os itens da Tabela de Custos Unitários de SIURB e sobre o BDI de 37,80% que compõem o serviço (Tabela de SIURB – data base: janeiro/2014)
Desconto em algarismo
34%

Agrupamento IV – Serviços: Tipo 1, 2 e 3

Percentual de desconto ofertado sobre os itens da Tabela de Custos Unitários de SIURB e sobre o BDI de 37,80% que compõem o serviço (Tabela de SIURB – data base: janeiro/2014)
Desconto em algarismo
34%

2.2 - O(s) preço(s) unitário(s) referido(s), contempla(m) todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Ata.

III - REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano.

3.1.1 - Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.2 - O reajuste de preços dar-se-á, mediante utilização da variação acumulada no período, referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com o Decreto Municipal nº 53.841/2013.

3.3 – As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

3.4 – As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

3.5 – As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato ou, quando cabível, competente Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.1.1 – Será exigida, em qualquer hipótese, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

5.1.2 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.

5.1.3 – Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato, deverá a contratada apresentar:

5.1.3.1 - Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.

5.1.3.2 – Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

5.1.3.3 – Certificado, atualizado, de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

5.1.3.4.1 - Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento, e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.1.3.5 – Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

5.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

5.3 - Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.4 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.

5.5. - A "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

5.6 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o agrupamento, conforme previsto no item 1.4 do Edital que precedeu esta Ata.

5.7. - Sob pena de rescisão automática, a Detentora não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimento mensal apresentado à Prefeitura pela Contratada, até o terceiro dia útil do mês seguinte serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pelas Portarias 092/SF/2014, 143/SF/2014, 32/SMSP/2014 e 33/SMSP/2014, e dos documentos discriminados a seguir:

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura ou;
- Planilha analítica da medição;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros - INSS;
- Certidão de débitos trabalhistas;
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal ou;
- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- Cópia da Nota de Empenho;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados;
- Cópia do Termo de Contrato;
- Cópia da Ordem de Início;

6.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços executados no período, aplicado os preços unitários da tabela de custos de SIURB constantes no Anexo X do Edital que precedeu esta ATA, acrescido do BDI de 37,80% e sobre este montante será aplicado o desconto do percentual ofertado pela licitante para o agrupamento em questão.

6.3 - A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

6.3.1 - Na hipótese da Empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/2006, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.3.2 - A PMSP, se exigível, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.3.2.1 - O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS".

6.3.2.2 - O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

6.3.2.3 - As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

6.3.2.4 - A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.

6.3.2.5 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período imediatamente anterior ao da execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

6.3.2.6 - A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.3.2.7 - A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.3.2.7.1 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.3.2.7.2 - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.3.2.7.3 - No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

6.3.2.7.4 - Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.3.2.7.5 - Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

6.3.2.7.6 - Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

6.3.2.7.7 - Guias de recolhimento GFIP/SEFIP do mês anterior, cópia reprográfica;

6.3.2.7.8 - Guia GPS do mês anterior, cópia reprográfica;

6.3.2.7.9 - Recibo da conectividade social.

6.3.2.7.10 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Brasil nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.5 - Será concedida compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, conforme Portaria nº 05/SF/2012.

6.5.1 - O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

6.5.2 - Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

6.7 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.8 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.9 - A fiscalização dos serviços será exercida por técnico designado pela PMSP, na Ordem de Início dos Serviços.

6.10 - No processo de medição final, a contratada deverá anexar cópia do termo de recebimento Provisório.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o Decreto 54.873/2014, bem como o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII – PENALIDADES

8.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, garantida prévia defesa, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato ou retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.2 - Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Serviços: 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços, até o limite de 10 (dez) dias, período após o qual estará sujeita a penalidade prevista no subitem 8.1.5 desta Ata;

8.1.3 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências da Fiscalização pertinentes aos serviços: 5% (cinco por cento) sobre o valor da equipe/mês, por dia, até seu cumprimento.

8.1.4 - Multa pela inexecução parcial da "Ordem de Serviço": 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela da contratação ainda não executada.

8.1.5 - Multa por inexecução total da "Ordem de Serviço": 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre seu valor.

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

9.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou rescisão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 - A detentora não formalizar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

9.1.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

9.1.6 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

X - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

10.1 - A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, inclusive o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, **ainda que dela não participantes**, mediante consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.1.1. Caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

10.1.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

10.1.3. Outros entes e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo e da União Federal poderão igualmente utilizar-se da ata de registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, devendo ser observado o Decreto municipal 44.279/03, alterado pelo decreto 51.278/2010.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

10.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.2 - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

11.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

11.4 - Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

11.5 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.6 - A detentora, no ato da assinatura desta Ata:

11.6.1 - indicou, dentre seus responsáveis técnicos, aquele(s) que responderá(ão) tecnicamente pelos serviços a serem executados através desta Ata;

11.6.2 - apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

11.6.3 - apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

11.6.4 - apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.7 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Concorrência nº ____/SMSP/COGEL/2014, seus anexos e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2014000959 no valor de R\$ 190,95, correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, que lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor:

São Paulo, 29 de dezembro de 2014

Pela contratante:

Valter Antonio da Rocha
Chefe de Gabinete
SMSP

Pela Contratada:

C.R.ARAUJO FILHO ENGENHARIA – EPP
Carlos Roberto de Araujo Filho
R.G. 29.733.226-0
Sócio Proprietário

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES